Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 14/92

Objeto: "Autoriza assinar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais"

Autor: Dr. José Cardoso Nesqueira - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

11 - maio - 1992

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

____ APROVADO 1ª 18/05/92

____ APROVADO 2ª 18/05/92

____ APROVADO 3ª 25/05/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 11/05/92 Às comissões de L.F.O. e J.R. para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 18/05/92 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votação - Art. 181 - P. 3º - R.I.; a pedido do vereador Ronaldo Seide.

RUBRICA

3 - EM 25/05/92 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 14/92

"AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS".

Art. 1º- O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de BOM DESPACHO, ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio próprio, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I- dos servidores ex-celetistas, contratados, e atualmente subordinados ao regime único, estatutário, da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal,

II- dos servidores estatutários, ainda não filiados, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal,

III- dos servidores investidos em função pública municipal, da prefeitura, de entidade e Câmara Municipal,

IV- de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclucive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º- Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificaçoes do mesmo.

§ 2º- No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º- A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º- Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º- Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposiçoes em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 290, de 13/07/1959, e entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho-MG, em 25 de Maio de 1992..

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE; Francisco José Tavares

SECRETARIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

PROJETO DE LEI 14/92

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS . "

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de BOM DESPACHO, ficam autorizados a firmar , com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio próprio, objetivando, nos termos , limites e condições da legislação estadual específica , a filiação previdenciária :

I - dos servidores ex- celetistas , contratados , e atualmente subordinados ao regime único , estatutário, da Prefeitura ,de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal,

II - dos servidores estatutários , ainda não filiados , de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal,

III - dos servidores investidos em função pública municipal , da Prefeitura , de entidades e Câmara Municipal,

IV - de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Coma a filiação, o Município , suas entidades autônomas , os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo .

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma , seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis .

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei .

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual Nº 09.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialemnte a Lei Municipal Nº 290, de 13/07/1959, e entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS - (07/05/1992).

DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive de dotação de verbas, para atender ao parcelamento de contribuições e demais encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual Nº 09 380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 290, de 13/07/1959, e entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS - (07/05/1992)

DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 14/92

Serviço

"Autoriza assinar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais."

De acordo com o Artigo ~~11~~ 12, inciso XI, compete à Câmara discutir e votar o referido Projeto.

Nós das Comissês, somos pela sua aprovação.

CARLOS ROBERTO GONTIJO

JOSE ALVES GOMES

LEVI TEIXEIRA DE SOUZA

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO

FRANCISCO JOSE TAVARES

JOSE LIBERIO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENIO

MUNICIPIO: BOM DESPACHO

CONVENENTE: IPSEMG

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

OBJETO: FILIAÇAO PREVIDENCIARIA AO IPSEMG

Convenio de filiaçao previdenciaria que entre si fazem o Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Gerais- IPSEMG- e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.....
.....
na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, autarquia estadual, com sede à rua Gonçalves Dias 1.434, Belo Horizonte, C.G.C. de número 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente "IPSEMG", neste ato representado por seu Presidente, Dr. Antonio Ubaldo M. Santos Penna e, do outro lado, o(a) Prefeitura Municipal de Bom Despacho..... C.G.C. de número doravante designado(a) simplesmente "ENTIDADE EMPREGADORA", neste ato representado(a) por seu (sua) Prefeito Municipal..... que, para celebraçao deste ato, se declara devidamente autorizado(a) de acordo com a Lei Municipal de número..... de/..../....., tem por justo e avençado o presente convenio de filiaçao previdenciaria ao IPSEMG, cuja formalizaçao e execuçao subordinam-se à legislaçao federal e estadual aplicável, observando-se às cláusulas e condiçoes seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Desde que atendam ao limite de idade legal, sao compulsóriamente filiados ao IPSEMG, aqueles cuja vinculaçao previdenciária ao referido Instituto é expressamente prevista em Lei estadual específica.

Parágrafo Primeiro - Com a filiaçao, a ENTIDADE EMPREGADORA, bem como os filiados, tornam-se contribuintes do IPSEMG e aderem ao regime previdenciário do mesmo, sujeitando-se às supervenientes modificaçoes desse regime, tudo de acordo com a respectiva legislaçao estadual, sua regulamentaçao, disposiçoes conexas pertinentes, condiçoes fixadas pelo Conselho Diretor do Instituto, bem como normas e instruçoes aplicáveis, que estejam em vigor.

Parágrafo Segundo - Excluem-se da filiaçao previdenciária, de que trata esta cláusula, os aposentados, salvo se regularmente filiados ao IPSEMG, na data da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - Os filiados deverao ser inscritos no IPSEMG, pela ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da admissao ou investidura; para isso, a referida ENTIDADE, deverá remeter ao Instituto informaçoes precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou funçao do inscrito, em impresso próprio aprovado pelo IPSEMG, tudo sob pena de nao se admitir a inscriçao, hipótese em que a mesma EMPREGADORA responderá por qualquer prestaçao previdenciária que porventura venha a ser devida.

CLAUSULA SEGUNDA - Para percepçao de qualquer prestaçao previdenciária (benefício e/ou serviço), deverá o interessado comprovar, junto ao IPSEMG, a regularidade de sua filiaçao, bem como o atendimento aos requisitos necessários.

CLAUSULA TERCEIRA - Incumbem à ENTIDADE EMPREGADORA todas as providencias para consignaçao em folha de pagamento, e recolhimento ao IPSEMG, das contribuiçoes e importancias que forem devidas a este, com as respectivas relaçoes nominais pormenorizadas, a serem datilografadas em impresso aprovado pelo Instituto.

Parágrafo Unico - Pelo atrazo no recolhimento de quaisquer quantias devidas ao IPSEMG, ficará a ENTIDADE EMPREGADORA sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mes e multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido; as importancias devidas serao corrigidas, nos termos da legislaçaio federal.

CLAUSULA QUARTA - Considera-se apropriaçao indébita, punivel na forma da Lei, a falta de recolhimento, na época própria, das contribuiçoes e de quaisquer importancias descontadas a favor do IPSEMG, ficando o(s) respectivo(s) agente(s) responsável(veis) , solidariamente com a ENTIDADE EMPREGADORA, pelas importancias que deixar(em) de descontar ou que arrecadar(em) em desacordo com as normar vigentes.

Parágrafo Unico - Para fins desta cláusula, considera-se pessoalmente responsável o titular encarregado de ordenar o repasse, ao IPSEMG, de valores arrecadados em favor do mesmo.

CLAUSULA QUINTA - a ENTIDADE EMPREGADORA facilitará ao IPSEMG os elementos necessários à fiscalizaçao, inclusive prestando esclarecimentos e informaçoes, bem como assegurando o necessário acesso aos registros e contabeis e demais documentos.

CLAUSULA SEXTA - A inexecuçao, total ou parcial do presente convenio, ensejará sua recisao, com as consequencias nele previstas e as decorrentes em Lei, regulamento ou disposiçao estatutária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a ENTIDADE EMPREGADORA nao recolher ao IPSEMG, por doze meses, consecutivos ou nao, contribuiçoes ou quantias devidas, este convenio ficará automaticamente caduco, independentemente de ato administrativo ou notificaçao judicial, passando respectivamente ao Município ou Entidade Municipal Autonoma a exclusiva responsabilidade por quaisquer prestaçoes previdenciárias ou indenizaçoes ao prejudicado, observando-se o artigo 15(quinze) e seu parágrafo da Lei Estadual de número 9.380 de 18/12/1986, bem como o art. 24(vinte e quatro) e seu parágrafo do Estatuto do IPSEMG(aprovado pelo Decreto Estadual de número 26.562, de 19/02/87).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ao presente convenio, onde cabível, os principios e normas sobre rescisao administrativa ou judicial fixados no Decreto Lei de número 2.300, de 21/11/86, e na Lei Estadual de número 9.444, de 25/11/87.

CLAUSULA SETIMA - Por sua natureza previdenciária, o presente convenio terá vigencia em carater permanente, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

CLAUSULA OITAVA - O presente convenio tem o valor estimado, para o corrente exercicio, em Cr$ 60.000.000,00 (_____).

Paragrafo primeiro - Atualmente as despesas da ENTIDADE EMPREGADORA correrao por conta da dotaçao orçamentaria n' 3113 obrigaçoes patronais _____, nos exercicios subsequentes, pelas dotaçoes que vierem a ser alocadas para este fim.

Parágrafo Segundo - As despesas do IPSEMG, decorrentes deste convenio, correrao pelas dotaçoes alocadas nas várias atividades constantes do seu orçamento.

CLAUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncias a qualquer outro, para dirimir questao direta ou indiretamente relacionada com este convenio.

CLAUSULA DECIMA - Consideram-se como expressamente integrantes deste convenio, as cláusulas pertinentes tidas como essenciais ou necessárias, nos termos da vigente legislaçao federal e estadual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Correrá por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, qualquer despesa com a publicaçao deste convenio, por extrato, no "Minas Gerais", órgao de divulgaçao oficial do Estado.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas ao vivo pelas partes, juntamente com 02(duas) testemunhas abaixo.

DR. ANTONIO UBALDO M.S. PENNA
Presidente do IPSEMG

JOSÉ CARL[illegible] DE MESQUITA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____ _____